
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.693, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Revoga o Decreto nº 4.034, de 04 de julho de 2024, e concede Pensão Especial Militar em favor de ENZO DOMINICK ANDRADE DOS SANTOS e LUNA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, filhos do Cabo PM WILSON ROBERTO MARTEL DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos dos Processos nº 2020/663056 e nº 2020/663692,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 1.959,25 (mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em favor de ENZO DOMINICK ANDRADE DOS SANTOS e LUNA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, filhos do Cabo PM WILSON ROBERTO MARTEL DOS SANTOS, falecido em 03 de maio de 2020, em decorrência de doença contraída no exercício da atividade militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a ENZO DOMINICK ANDRADE DOS SANTOS e 50% (cinquenta por cento) a LUNA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, a contar de 03 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido post-mortem, assim discriminados:

Soldo (100%).....	R\$ 890,57
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 890,57
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 178,11
Provento Mensal.....	R\$ 1.959,25

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.034, de 04 de julho de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.691, DE 09/07/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**